



LEI Nº 2.014, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 12, da Lei Municipal nº 1.998, de 28 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul - NESPREV, é de 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I e II desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 25 de outubro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

